



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1** A contratação pauta deste objeto de contrato tem a finalidade de atender a demanda dos prédios públicos deste município, relacionada à instalação, desinstalação, manutenção corretiva e preventiva, com o intuito de manter os aparelhos de ar-condicionado em perfeitas condições de uso. Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva e higienização com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais, que são indispensáveis para contribuição do bem-estar, bem como na busca também pela eficiência e longevidade dos equipamentos, além de minimizar os gastos com energia, gás e outros componentes.

**1.2** Além disso, podemos citar também a importância de proporcionar um ambiente confortável para a execução dos serviços públicos municipais, tanto para os servidores como para os usuários da Administração Pública Municipal. Vale destacar que principalmente os setores da saúde necessitam de ambientes climatizados para garantir a refrigeração de medicamentos e insumos que não podem ser acondicionados em temperatura ambiente, além de ambientes climatizados para a continuidade de atendimentos desde a Atenção Primária até os de urgência. Assim, é indispensável a disponibilidade de equipamentos de ar-condicionado em todos os setores do hospital municipal, principalmente o Centro Cirúrgico.

**1.3** Também se destaca a importância da climatização nos diversos setores das secretarias de Assistência Social, Educação, Agricultura, Esporte, e as secretarias da sede administrativa, visando garantir eficiência nos serviços e ambientes qualificados para atender a população.

**1.4** Diante do exposto, e devido ao distrato 003/2024 (em anexo) referente ao contrato nº 117/2022, proveniente do Pregão Presencial nº 030/2021, do Processo Administrativo MJ/RN nº29070001/2021, firmado em 18 de agosto de 2022 com a empresa ALBERTO JOSE DA SILVA 01770156402, inscrita no CNPJ nº 35.962.636/0001-07, foi realizada uma Dispensa Emergencial que está com o contrato nº 100/2024 vigente no momento, porém uma nova contratação se faz necessária para dar continuidade às demandas do referido serviço neste momento.

### **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1** O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1** Não é admitida a subcontratação do objeto.

**3.2** Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

**3.4** O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

**3.5** Os serviços a serem prestados se configuram como contínuos, poderão ter seus contratos prorrogados, sucessivamente, conforme o art. 107 da Lei 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal.

### 3.6 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**3.6.1** O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo de referência e respeitadas as normas da ANVISA, em especial a Resolução Anvisa nº 09, de 16.01.2003 (Padrões de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo) e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial ABNT NBR 16401, de 04.08.2008 (instalações de ar-condicionado centrais e unitários) e ABNT NBR 7256:2005, de 30.03.2005 (tratamento do ar em estabelecimentos de saúde).

### 3.7 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**3.7.1** Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

**3.7.1.1** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**3.7.1.2** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.8.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

### 4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Administração
RESPONSÁVEL	Renilson Henrique de Brito

### 5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**5.1** A estimativa da quantidade foi realizada pela Secretaria Municipal de Administração, tendo em conta o levantamento do quantitativo de ares-condicionados pertencentes a Prefeitura municipal de Jucurutu, pretendendo suprir as demandas de manutenções pelo período de 12 meses.

**5.2** Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competentes:

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO TROCA DE PEÇAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

		<b>MEDIDA</b>	
<b>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, TROCA DE PEÇAS, LIMPEZA COMPLETA E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO DE 7 A 46 MIL BTUS</b>			
<b>1</b>	Instalação de equipamento de ar-condicionado de 7mil a 9 mil BTUS, incluindo tubulação de cobre completa de no mínimo 1m e no máximo 3 metros	Serviço	35
<b>2</b>	Instalação de equipamento de ar-condicionado de 12 mil BTUS, incluindo tubulação de cobre completa de no mínimo 1m e no máximo 3 metros	Serviço	40
<b>3</b>	Instalação de equipamento de ar-condicionado de 18 mil BTUS, incluindo tubulação de cobre completa de no mínimo 1m e no máximo 3 metros	Serviço	28
<b>4</b>	Instalação de equipamento de ar-condicionado de 24 mil BTUS, incluindo tubulação de cobre completa de no mínimo 1m e no máximo 3 metros	Serviço	43
<b>5</b>	Instalação de equipamento de ar-condicionado de 30 mil BTUS, incluindo tubulação de cobre completa de no mínimo 1m e no máximo 3 metros	Serviço	22
<b>6</b>	Instalação de equipamento de ar-condicionado de 36 mil BTUS, incluindo tubulação de cobre completa de no mínimo 1m e no máximo 3 metros	Serviço	5
<b>7</b>	Instalação de equipamento de ar-condicionado de 46 mil BTUS, incluindo tubulação de cobre completa de no mínimo 1m e no máximo 3 metros	Serviço	5
<b>8</b>	Manutenção preventiva, corretiva e limpeza completa de equipamento de ar-condicionado de 7mil a 9 mil BTUS	Serviço	180
<b>9</b>	Manutenção preventiva, corretiva e limpeza completa de equipamento de ar-condicionado de 12 mil BTUS	Serviço	150
<b>10</b>	Manutenção preventiva, corretiva e limpeza completa de equipamento de ar-condicionado de 18 mil BTUS	Serviço	110
<b>11</b>	Manutenção preventiva, corretiva e limpeza completa de equipamento de ar-condicionado de 24 mil BTUS	Serviço	20
<b>12</b>	Manutenção preventiva, corretiva e limpeza completa de equipamento de ar-condicionado de 30 mil BTUS	Serviço	120
<b>13</b>	Manutenção preventiva, corretiva e limpeza completa de equipamento de ar-condicionado de 36 mil BTUS	Serviço	8
<b>14</b>	Manutenção preventiva, corretiva e limpeza completa de equipamento de ar-condicionado de 46 mil BTUS	Serviço	5
<b>15</b>	Serviço de desinstalação de equipamentos de ar-condicionado de 7mil a 46mil BTUS	Serviço	20
<b>FORNECIMENTO DE ITENS DE TUBULAÇÃO E REPOSIÇÃO DE GÁS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND MEDIDA</b>	<b>QTD</b>



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04

16	Tubulação de cobre 1/4, contendo cano de cobre, fita PVC e cabo PP 3/1,5mm	metro	25
17	Tubulação de cobre 3/8, contendo cano de cobre, fita PVC e cabo PP 3/1,5mm	metro	25
18	Tubulação de cobre 1/4 e 1/2 polegadas, contendo cano de cobre, fita PVC e cabo PP 2,5mm	metro	25
19	Tubulação de cobre 1/4 e 5/8 polegadas, contendo cano de cobre, fita PVC e cabo PP 3/2,5mm	metro	25
20	Reposição de gás fluido refrigerante para ar-condicionado	kg	200
<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE AR-CONDICIONADO PARA REPOSIÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
21	Peças diversas originais provenientes de Revendedores Autorizados dos respectivos fabricantes para reposição nos equipamentos de ar-condicionado	Percentual de desconto	15.000,00

### 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1** Foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

**6.2** Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

**Solução A:** Contratação dos serviços de instalação e manutenção de ar-condicionado.

**I)** A “**Solução A**” se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público. Sendo necessário que os serviços sejam prestados para o devido funcionamento adequado dos sistemas de climatização da Prefeitura Municipal de Jucurutu. salienta-se também que esta solução vem sendo utilizada no último pleito e tem-se encontrado mais eficiente e eficaz no atendimento as necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de análise quanto a utilizar outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

### 7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**7.1** O valor estimado para a contratação do LOTE ÚNICO foi levantado tendo por base valores no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024, ficando para tanto, a importância global de **R\$ 168.900,00 (cento e sessenta e oito mil e novecentos reais)**.

### 8 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

**8.1** A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

**8.2** Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

*Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*(...)*

*§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.*

**8.3** Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

**8.4** No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

## **9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**9.1** Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, com fornecimento de peças de reposição**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO**, adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

*(...)*

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

*“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em*



## MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

*sequência:*

(...)

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”*

*“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*

(...)

*II - maior desconto;”*

*“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”*

**9.2** A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos.

**9.3** O serviço a ser contratado se enquadra na classificação de **serviços comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

(...)

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

## **10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**10.1** Não será aplicada o parcelamento do objeto, em razão, de se vislumbrar maior conveniência na operacionalização dos serviços se realizado a contratação em um único lote, uma vez que a divisibilidade é prejudicial ao seu conjunto, pelo fato da manutenção da qualidade da contratação, onde o gerenciamento dos serviços prestados permanece todo o tempo a cargo de uma mesma empresa, para tanto todo o objeto da contratação em tela será adjudicado a uma única empresa.

## **11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1** A partir da realização do Pregão Eletrônico visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, com fornecimento de peças de reposição** pretende-se suprir a necessidade eminente da Prefeitura Municipal de Jucurutu, manter seus aparelhos de ar-condicionado em perfeitas condições de uso, sem apresentar anomalias, nem a possibilidade de conduzir a problemas de saúde oriundos da falta de limpeza adequada dos aparelhos, proporcionando boa qualidade do ar interno dos mesmos, obedecendo a Portaria MS nº 3.523, de 28.08.1998 (controle da qualidade do ar ambientes climatizados de uso coletivo).



## **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

**11.2** Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

**11.3** Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

### **12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**12.1** O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

### **13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**13.1** Para esta solução há dependência do objeto da contratação pretendida, com a aquisição dos aparelhos de ares-condicionados, contratação a ser realizada pela Administração.

### **14 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

**14.1** Não se vislumbra, na contratação pretendida, uma grande capacidade de gerar impactos ambientais, apenas convém observar que deverá ser realizado o descarte correto das embalagens e de peças ou outros itens sobressalentes oriundos das manutenções que não tenham mais propósito aplicável, além de seu descarte.

### **15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

**O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal Clenilson Bezerra da Silva.**